

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2018

PREGÃO Nº 47/2018

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, de outro lado, como contratada, **EURIPEDES RODRIGUES SILVESTRE**, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES

- 1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, o SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVIERA, casado, servidor público federal aposentado, portador da C.I. sob o nº 548.244 2ª Via DGPC/ GO, e CPF sob nº 135.240.111-87, residente e domiciliado em Piracanjuba/ GO.
- 1.2. CONTRATADA: EURIPEDES RODRIGUES SILVESTRE, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 31.324.001/0001-15, estabelecida à Rua Dr. Amim José Daher, Quadra 03, Lote 07, nº 01, Setor Parque Machado Piracanjuba/ GO, neste ato representado pelo SR. VANDERLEI RODRIGUES SILVESTRE, inscrito no CPF sob nº 869.394.671-49, residente e domiciliado nesta cidade.
- 1.3. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº. 46/2018 e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 12 de setembro de 2018, Processo Administrativo nº4780/2018, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

II - DO OBJETO

2.1 É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte escolar municipal, conforme tabela abaixo:

Q P

4015 Página **1** de **8**



Lote/ Item	Descrição Item/ Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário/ Km rodado	Valor Total/ Dia
01/01	Kombi capacidade	VW Kombi/	138	Km	R\$ 1,58	R\$ 218,04
	mínima 09 passageiros	Placa NKX				
	Rota Trevo Floresta -	8417, ano				
	turno vespertino - 138	2009/2010				
	km/dia -					
	Saindo da Escola					
	Municipal de Educação					
	Básica Sérgio Honorato da					
	Silva e Souza sentido à					
	Rodovia GO 217 sentido à					
	Piracanjuba entrando					
	numa estrada de terra à					
	esquerda fazendo o					
	percurso, voltando na					
	mesma estrada seguindo					
	pela Rodovia GO 217					
	sentido ao Trevo Floresta,					
	entrando numa estrada de					
	terra à direita na região					
	Trevo Floresta no corredor					
	do Diquim fazendo todo o					
	percurso voltando à					
	Rodovia GO 217 sentido					
	ao Trevo Floresta indo até					
	a Escola Municipal de					
	Educação Básica Sérgio					
	Honorato da Silva e Souza.					
	Em seguida, segue na					

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 – Piracanjuba – GO Fone: (64) 3405-4045 / 3405-4046 / Fax: (64) 3405-4015

2

Página 2 de 8



O-innia massam	sentido à		
Goiânia passano	2555		
posto de pedágio			
numa estrada de			
direita fazendo			
percurso desta r	região da		
fazenda	Agrossal,		
retornando na	antiga		
estrada mestre s	sentido à		
Goiânia fazendo	o retorno		
sentido à Profess	or Jamil,		
passando novam	ente pelo		
posto de pedágio	passando		
no Trevo	Floresta		
finalizando o per	rcurso na		
Secretaria Muni	icipal de		
Educação.			
A linha possui	09 (nove)		
mata-burros, 0	5 (cinco)		
porteiras, 04	(quatro)		
pontes e 01 (um)	- TU		
70	38 km		
percorridos por d	lia.		
L DO FORNECEDOR		O DIA	R\$ 2

2.2 A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o PREGÃO PRESENCIAL nº. 46/2018, e que, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, vinculam o edital ao contrato, conforme o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 – Piracanjuba – GO Fone: (64) 3405-4045 / 3405-4046 / Fax: (64) 3405-4015

Página 3 de 8



III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1 O preço dos serviços contratados é de R\$ 1,58 (Um real e cinqüenta e oito centavos) por quilômetro percorrido. Ao final de cada mês será apurada a quilometragem percorrida e o pagamento correspondente dar-se-á até o 10 (dez) dias do mês subseqüente.
- 3.2 A contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for da sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.
- 3.3 Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 3.1; superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da prestação dos serviços, a empresa fornecedora/contratada fará jus à compensação devida, a partir do 31º dia seguinte ao da entrega, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do porcentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

IV - DO REAJUSTE

- **4.1** O presente contrato será irreajustável. Será, entretanto, reajustável, caso seja comprovado o rompimento do equilíbrio-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", §§ 5° e 6°, da Lei n° 8.666, de 23 de junho de 1993, que admite a modificação do instrumento contratual por acordo entre as partes para o restabelecimento da equação econômico-financeira.
- 4.2 O contrato poderá prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.
- **4.3** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução do objeto deste instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. A variação será compromissada através de termo aditivo.
- 4.4 Quando da prorrogação da vigência de que trata esta Cláusula, poderá ocorrer o reajuste de preços do contrato, a cada período de 12 meses, aplicando-se o índice INPC/IBGE, bem como as alterações previstas no art. 65 da lei 8666/93.

0

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 – Piracanjuba – GO Fone: (64) 3405-4045 / 3405-4046 / Fax: (64) 3405-4015

Página 4 de 8



V - DO PRAZO

5.1 O presente instrumento vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

VI - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **6.1** A contratada executará os serviços contratados através de veículo, fechado, tipo Kombi, placa NKX 8417, com capacidade para 09 (nove) passageiros sentados, ano de fabricação 2009/2010, em perfeitas condições de uso.
- **6.2** Declara a contratada ter plena ciência do trajeto a ser percorrido, diariamente, ou seja, nos dias letivos, e terá como ponto de partida e chegada a sede do Município, desenvolvendo-se por estradas pavimentadas e não pavimentadas numa distância de 138 (Cento e trinta e oito) quilômetros.
- 6.3 Caso haja interesse da contratante, à distância ou quilometragem supra referida poderá ser alterada, para mais ou para menos em até 50 (cinquenta) quilômetros, de modo a atender às reais necessidades do Município.
- **6.4** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.
- **6.5** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelas despesas com combustível e outras alusivas à manutenção e conservação do veículo, resultantes da execução deste contrato.
- 6.6 Obriga-se, ainda, a contratado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.
- **6.7** O veículo que servirá ao transporte escolar, deverá passar por vistoria do DETRAN, no(s) dia(s) constante do Calendário de Vistoria de Veículos, referente ao 2º (segundo) semestre de 2018, emitido pelo DETRAN-GO, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.detran.go.gov.br/psw/#/servico/transporteEscolar.html.

(N)

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 - Piracanjuba - GO Fone: (64) 3405-4045 / 3405-4046 / Fax: (64) 3405-4015



- 6.8 Após a realização da vistoria de que trata o subitem 6.7, caberá ao Gestor do Contrato, encaminhar a cópia do referido Laudo de Vistoria ao Controle Interno do Município, para ser anexada ao processo licitatório.
- **6.9** Após a vistoria realizada pelo DETRAN/GO, caso o Contratado não apresente o Laudo de Vistoria, ao tenha sido seu veículo reprovado, o Gestor do Contrato comunicará à autoridade competente, para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto à rescisão do Contrato destes, sem direito a quaisquer indenizações, por pleno descumprimento às exigências deste Edital e da Legislação pertinente.

VII - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho estimam-se em R\$ 1,58 (Um real e cinqüenta e oito centavos) por Quilometro rodado, totalizando R\$ 218,04 (Duzentos e dezoito reais e quatro centavos) por dia rodado, com valor global aproximado a ser despendido pela contratante R\$ 11.556,12 (Onze mil quinhentos e cinqüenta e seis mil reais e doze centavos), referente a 53 dias letivos(21/09/2018 à 31/12/2018) conforme Calendário Escolar juntado nos autos do Processo Licitatório fl. 10, na vigência deste instrumento, ocorrendo à despesa à conta da dotação orçamentária:

22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.33 f.687 - Secretaria de Educação.

VIII - DAS PENALIDADES

8.1 Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

IX - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes da lei nº 8.666, de 21/06/93.
- 9.2 Constituem motivo para rescisão deste contrato:

2

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 – Piracanjuba – GO Fone: (64) 3405-4045 / 3405-4046 / Fax: (64) 3405-4015

Página 6 de 8



- I o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento;
- II a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação da contratada
 com outrem para a execução dos serviços contratados;
- III o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
- 9.3 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
- 9.4 Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.
- 9.5 O Contratado cujo veículo não possuir o Laudo de Vistoria, de que trata o item 08 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, terá seu contrato rescindido, sem direito a quaisquer indenizações, por pleno descumprimento às exigências deste Edital.
- 9.6 Poderá ser rescindido caso ocorra o relacionado na Cláusula VI DO REGIME DE EXECUÇÃO, subitem 6.9.

X - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato é regido pelas normas do direito privado e, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

XI - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3° da IN n° 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor Rogério Teles dos Santos, inscrito no CPF sob o n° 791.479.761-87, conforme dita Portaria n° 07/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização,



Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 - Piracanjuba - GO Fone: (64) 3405-4045 / 3405-4046 / Fax: (64) 3405-4015



sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

XII - DO FORO

12.1 É competente o Foro desta Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante e pelo(a) contratado(a) e pelas testemunhas.

Piracanjuba/ GO, aos 20 dias do mês de setembro de 2018

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

EURIPEDES RODRIGUES SILVESTRE

Vanderlei Rodrigues Silvestre (Procurador)

Contratada

101)Nome: CPF: 04678164170

CPF: 191684171-34